



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002019/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 000005/2025.

ID CIDADES: 2025.067L0200001.10.0005

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo a assinatura anual de jornal impresso de circulação local, a fim de atender às demandas institucionais de acesso a informações oficiais, notícias relevantes do município, legislação, atos administrativos e demais conteúdos de interesse público, garantindo transparência e atualização constante sobre assuntos de relevância para a Câmara Municipal.

1.2. A assinatura de jornal impresso é considerada essencial para subsidiar as atividades legislativas e administrativas, permitindo que vereadores e servidores tenham acesso diário a informações que possam influenciar decisões, proposições de projetos e acompanhamento das políticas públicas locais.

1.3. A opção pela assinatura anual justifica-se pela continuidade do fornecimento de informações durante todo o exercício, evitando interrupções no acesso à imprensa local e promovendo planejamento financeiro e logístico eficiente.

1.4. O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no artigo 74, inciso I, que permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

2.1. Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Assinatura anual de jornal impresso de circulação local.

3.2. VALOR TOTAL: O valor estimado da contratação é de R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos sessenta e quatro reais), correspondente a 5.588 exemplares, ao valor unitário de R\$ 1,228 (um reais, duzentos vinte e oito centavos).

3.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá entregar 22 (vinte e dois) exemplares diariamente, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

3.4. A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Bairro Centro – São Mateus/ES.

3.5. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao recebimento definitivo, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3.5.1. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados abaixo:

Câmara Municipal de São Mateus/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.559.343/0001-47

Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Bairro Centro – São Mateus/ES.

Inexibilidade de Licitação nº 000005/2025

Processo nº 002019/2025

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha – 00013 - Fonte de Recurso – 150000000000

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1. A assinatura de jornal local é fundamental para manter os parlamentares e servidores atualizados quanto aos acontecimentos do município e região, permitindo o acompanhamento das ações do Poder Executivo, temas de interesse social, político e econômico, bem como publicações oficiais. Além disso, serve de subsídio para a atuação legislativa e fiscalização, contribuindo com a transparência, a eficiência e a efetividade na gestão pública

5.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para e inexigível a licitação quando inviável a competição. Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço do exemplar está de acordo com os praticados no mercado.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. A escolha do exemplar considera que a respectiva contratação inviabiliza a competição, uma vez que o jornal é o único, diário editado no município de São Mateus-ES, o que configura e motiva a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8.2. Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

8.3. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa art. 74.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso)

8.4. Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Diante de todo o exposto, resta configurada a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a finalidade de Contratação de veículo de comunicação para fornecimento de jornal impresso, com grande circulação municipal e regional, para distribuição em gabinetes e setores da Câmara Municipal de São Mateus (ES), por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

Referência, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/09/2025 15:57**

Checksum: **1999FD77A7001E14F4043F33068DD2342045F48A9091BC905D6BBC39E25C1B71**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.